CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 626
DATA 30 ABR. 2015 HORAS 09:34
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 28/04/2015

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores públicos do Município de Gurupi e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi a importância de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais.

Art. 2º - O piso salarial fixado pela presente Lei é o vencimento mínimo obrigatório por serviços prestados pelos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipa

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 20 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores Públicos do Município de Gurupi e dá outras providencias.

O Governo Federal elevou o salário mínimo nacional para o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), através do Decreto n.º 8.381, publicado no DOU de 30 de dezembro 2014, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sempre que há reajuste do salário nacional os vencimentos base da maioria dos servidores públicos do Município de Gurupi ficam abaixo do mínimo legal, tendo o Executivo Municipal que conceder o abono salarial para garantir o disposto na Constituição Federal. Visando corrigir a essa distorção o Executivo Municipal está fixando o piso salarial em R$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Assim, com a aprovação e edição da lei que fixa o piso salarial dos servidores públicos do Município de Gurupi, de fato, contribui de forma sensível para que os servidores percebessem remunerações superiores ao salário mínimo nacionalmente unificado.

A inclusão do dispositivo constante no art. 3º do projeto de lei, no sentido de que os efeitos que ordinariamente advém da vigência da lei passam a ter validade, eficácia e, por certo, efetividade no plano prático, o dia 1º de junho de 2015, necessária se faz tendo em vista a dotação orçamentaria e o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO